

INFORMATIVO

ADM – 090/2016 – 29/04/2016

BOLETIM 005/2016

Explicando a Liminar do CIESP impede que a CETESB modifique cálculos para o Licenciamento Ambiental em São Paulo

A DECISÃO DE DIRETORIA da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) Nº 315/2015/C, de 28 de dezembro de 2015, dispõe sobre procedimento relativo ao cálculo de preços do Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo, estabelecido pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e suas alterações.

A fórmula a ser aplicada para o cálculo do preço varia conforme a natureza da atividade /empreendimento e no caso das Indústrias de Transformação funciona da seguinte forma:

Para LP (Licença Prévia) concomitante com LI (Licença de Instalação), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação)

$P = 70 + (1,5 \times W \times Ac)$ onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP;

Ac = raiz quadrada da soma da área construída + área de atividade ao ar livre (m²); e

W = fator de complexidade da fonte.

Para LP = 0,30 x P

Para ME e EPP = 0,15 x P

Para Renovação de LO = 0,5 x P(LO)

P(LO) = preço da LO

O que a Decisão de Diretoria altera é justamente o que chamamos de **AC**, que a partir do dia 11 de janeiro de 2016, inclui no cálculo **a área do terreno ocupado pelo empreendimento ou atividade, acrescida das áreas construídas dos pavimentos superiores e/ou inferiores, excetuadas as seguintes:**

- I. **as áreas ocupadas com florestas e outras formas de vegetação nativa;**
- II. **a área ocupada por outros empreendimentos presentes na área total do terreno;**
- III. **as áreas ocupadas por atividades agrosilvopastoris que não estejam diretamente ligadas à atividade licenciada.**

No dia 18 de abril de 2016, o **CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo)** obteve uma liminar para **as suas associadas**, que suspende a aplicação da Decisão de Diretoria da CETESB, deixando de aplicar a exigência para os cálculos de preços do Licenciamento Ambiental.

Enfatizo que esta liminar é atualmente válida apenas para as empresas associadas ao CIESP, as empresas associadas apenas ao SIMESPI que tiverem interesse na suspensão devem entrar em contato com o SIMESPI para que o Departamento de Meio Ambiente e o Departamento Jurídico do sindicato avaliem o caso.

Para as associadas ao SIMESPI instaladas no município de Piracicaba, antes de pleitear o Licenciamento Ambiental, o empresário deve atentamente verificar se o seu empreendimento será licenciado pela CETESB, pela SEDEMA (Secretaria de Defesa



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

do Meio Ambiente) ou a liberação ocorrerá pelo **SIL (Sistema Integrado de Licenciamento)**.

Isso é muito importante por **dois** motivos:

O primeiro deles é a Deliberação CONSEMA 01/2104 de 23 de abril de 2014, que torna o **Município de Piracicaba** apto ao exercício do Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local.

O segundo **motivo** a ser destacado é que uma vez recolhida a taxa do Licenciamento Ambiental para o Órgão Ambiental errado, será necessário entrar com um pedido de ressarcimento de taxa, e o recolhimento de outra taxa para o Órgão Ambiental correto, causando assim transtornos desnecessários e funcionamento do empreendimento sem as devidas licenças.

Para maiores esclarecimentos e dúvidas o SIMESPI conta com uma Consultoria Ambiental que poderá analisar **sem custo para a associada** cada caso em separado.

Tatiana Delgado de Souza Koroiva

Sanitarista Ambiental

Especialista em Gestão Ambiental

Consultora Ambiental do SIMESPI

CREA: 2606199774